



RIO GRANDE DO NORTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 809, DE 24 DE JULHO DE 2026.

Altera os artigos 4º, 5º e 8º da Lei Complementar Estadual nº 289, de 3 de fevereiro de 2005, que institui o Fundo Penitenciário do Estado do Rio Grande do Norte - FUNPERN, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os arts. 4º, 5º e 8º da Lei Complementar Estadual nº 289, de 3 de fevereiro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art.4º.....
I – Secretário de Estado da Administração Penitenciária, na qualidade de presidente;
II – Diretor – Geral da Polícia Penal do Estado do Rio Grande do Norte;
III – um Diretor de estabelecimento prisional do estado, designado pelo Secretário do Estado de Administração Penitenciária.
Art.5º.....
.....
VI - um representante da entidade sindical representativa dos Policiais Penais do Estado do Rio Grande do Norte.
§1º Caberá ao Presidente do Conselho Diretor expedir ofícios aos órgãos e entidades referidos neste artigo, solicitando a indicação dos respectivos membros e substitutos legais.
§2º Os membros do Conselho Diretor serão designados pelo Secretário de Estado da Administração Penitenciária e exercerão mandato de dois anos, permitida uma recondução.
Art. 8º O titular da Diretoria-Geral da Polícia Penal, após ouvido o Conselho Diretor, submeterá, anualmente, à apreciação do Secretário de Estado de Administração Penitenciária, relatório das atividades desenvolvidas, instruído com a competente prestação de contas dos atos de sua gestão.” (NR)*

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 24 de julho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.